



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº.015/2022**

### **SUSPENDE A PRESENÇA DO PÚBLICO NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno, e,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Tacuru;

Considerando que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 05 a 10 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

Considerando o aumento considerável de casos ativos no município de Tacuru, bem como, o risco de propagação de sua contaminação ante ao alto índice de contágio;

Considerando a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de continuidade de formalização dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tacuru, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Tacuruense;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica temporariamente suspenso, até a edição de novo decreto, a presença do público às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Tacuru, realizadas no Plenário Armim Walther sendo as sessões realizadas às Segundas-Feiras às 19 (dezenove) horas e transmitida ao vivo para o público por plataforma digital.

**§1º.** O acesso ao plenário será restrito a servidores e parlamentares, usando máscara de proteção.

**§2º.** Fica o Secretário Geral autorizado a enviar por meio eletrônico aos parlamentares, cópia das matérias que serão apreciadas pelo plenário.



**§3º.** Fica o Secretário Geral autorizado a enviar por meio eletrônico as Comissões Permanentes, cópia das matérias que necessitam emissão de parecer para sua tramitação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Câmara Municipal de Tacuru (<https://www.camaratacuru.ms.gov.br>) revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**JOÃO MIGUEL FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS

